PROJETO DE LEI Parintins, 20 de junho de 2023.

AUTORIA: VER. ALEX GARCIA CARDOSO (PSD)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES IDOSAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de saúde da rede pública do Município de Parintins, em conformidade com os dispositivos da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Art. 2° - O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde tem como objetivos:

I - Realizar mapeamento do atendimento oferecido às mulheres idosas vítimas de violência intrafamiliar pelas unidades do SUS e avaliar o seu desempenho;

II — Promover estudo qualitativo sobre a trajetória percorrida por idosas em busca de atendimento de saúde para os agravos provocados pela violência;

III - Inserir no sistema de atendimento de saúde, durante a anamnese, a verificação se ocorreu negligência e/ou abandono da família;

IV — Notificar às autoridades competentes e instituições de proteção aos idosos os casos de violência doméstica constatados, fornecendo dados

necessários e sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que as autoridades adotem as providências legais cabíveis;

V — Orientar e encaminhar as idosas vítimas para a assistência psicológica ou atendimento psicossocial promovidos pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

VI — Avaliar a relação familiar da vítima, visando identificar os riscos vivenciados pela idosa, no sentido de evitar a reincidência dos atos de violência.

VII — Orientar as idosas para que, ao se sentirem desprotegidas ou ameaçadas por alguém da sua família ou por quem cuide delas, procurem qualquer pessoa em quem confiem, ou liguem para o Disque 100 para contar o que está acontecendo.

Art. 3 º- Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá:

I — A priorização e a garantia do fluxo de atendimento das mulheres pessoas idosas vítimas, bem como o aprimoramento da qualidade do serviço prestado;

II — A capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e abordagem dos casos de violência doméstica contra as mulheres idosas;

III — O fortalecimento da articulação interna e da interlocução das redes intrassetorial, que envolve os diferentes serviços da área da saúde, e intersetorial, que envolve os demais setores com interface na atenção a pessoas em situação de violência;

IV - A priorização dos valores transversalizados, que invocam a gentileza e o compromisso, a comunicação não violenta, o trabalho em rede, a dimensão do cuidado, o matriciamento no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e na Saúde Mental,

V — A operacionalização da rede de apoio e proteção às idosas e aos idosos, que permitam o acesso não presencial e a denúncia de violação de direitos, utilizando-se de ferramentas virtuais, especialmente o telefone.

Art. 4 0 - O Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde será coordenado por uma Comissão a ser composta por um representante de cada um dos segmentos abaixo:

I — Direção da unidade de saúde;

II — Corpo clínico da unidade de saúde;

III — Enfermagem da unidade de saúde;

IV - Assistência social da unidade de saúde,

Parágrafo único — Os dados coletados pela Comissão serão encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Idoso (CAO Idoso) do Ministério Público Estadual, ao Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa (NEAPI) da Defensoria Pública.

Art. 5 0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

(JUSTIFICATIVA)

A violência doméstica contra mulheres idosas é uma grave realidade que precisa ser enfrentada de forma efetiva. A apresentação de um projeto de lei que estabeleça um programa municipal de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres idosas na rede de saúde pública de Parintins é justificada por diversos motivos.

Primeiramente, é fundamental reconhecer que as mulheres idosas são especialmente vulneráveis à violência doméstica, uma vez que muitas delas dependem financeira e emocionalmente de seus agressores. Além disso, muitas vezes sofrem violência de forma silenciosa e invisível, o que dificulta ainda mais a identificação e o combate a esse tipo de crime.

Em segundo lugar, a rede de saúde pública possui uma posição privilegiada para identificar e intervir em casos de violência doméstica contra mulheres idosas. Os profissionais de saúde são frequentemente os primeiros a ter contato com

essas vítimas, seja por meio de consultas médicas ou atendimentos de urgência. Portanto, é essencial capacitar e sensibilizar esses profissionais para que possam reconhecer os sinais de violência, oferecer acolhimento adequado e encaminhar as vítimas para os serviços de apoio necessários.

Além disso, um programa municipal específico para esse público alvo contribuirá para a criação de uma rede de proteção e apoio, integrando os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e outros setores relevantes. Isso permitirá uma abordagem mais abrangente e articulada, garantindo o suporte necessário para as mulheres idosas vítimas de violência doméstica.

Outra justificativa importante é o caráter preventivo do programa. Além de oferecer suporte às vítimas, é fundamental investir em ações de conscientização e educação sobre a violência doméstica contra mulheres idosas. Por meio de campanhas educativas e palestras em comunidades e escolas, é possível promover a conscientização e a mudança de comportamento, reduzindo a incidência desse tipo de violência.

Por fim, a implementação de um programa municipal de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres idosas é uma forma de reafirmar o compromisso do município de Parintins com os direitos humanos e a igualdade de gênero. É necessário tomar medidas concretas para garantir que as mulheres idosas tenham o direito de viver com dignidade, sem serem vítimas de violência em seus próprios lares.

Em suma, a apresentação de um projeto de lei que estabeleça um programa municipal de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres idosas na rede de saúde pública do município de Parintins é uma medida necessária e urgente para proteger um grupo vulnerável e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para sua aprovação.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 20 DE JUNHO DE 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente